



Sexta-feira, 2 de Junho de 2006

I Série — N.º 67

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações deferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

a) Presidente	Kz: 142 662,73;
b) Vice-Presidente.....	Kz: 132 472,54;
c) membro efectivo com dedicação exclusiva	Kz: 120 510,47.

Art. 2.º — O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma poderá optar por aquele vencimento.

Art. 3.º — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de acumulação é definida em Kz: 14 266,27.

Art. 4.º — 1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º é definido nas seguintes proporções:

Presidente.....	45%.
Vice-Presidente.....	35%.
Membro efectivo.....	20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade.

Art. 5.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 6.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 7.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 8.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 26 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 20/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	147
General CEMR/CAdEMG...	134
General, Almirante...	122
Tenente General/Vice-Almirante...	110
Brigadeiro/Contra-Almirante...	100

Designação	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	1375
Major, Capitão de Corveta...	1146
Capitão, Tenente de Navio...	881
Tenente, Tenente de Fragata...	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	612
Aspirante, Guarda Marinha...	556
Sargento maior...	506
Sargento-chefe...	422
1.º sargento...	351
2.º sargento...	293
1.º cabo, cabo...	187
2.º cabo, marinheiro...	144
Soldado, grumete...	120
Soldado, grumete...	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 113 639,45

Designação	Vencimen-to-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	167 049,93
General CEMR/CAdEMG...	152 276,81
General, Almirante...	138 640,08
Tenente General/Vice-Almirante...	125 003,35
Brigadeiro/Contra-Almirante...	113 639,41

Índice 100 = Kz: 6682,55

Designação	Venci-men-to-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	110 262,08
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	91 885,06
Major, Capitão de Corveta...	76 582,02
Capitão, Tenente de Navio...	58 873,27
Tenente, Tenente de Fragata...	49 116,74
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	40 897,21
Aspirante, Guarda Marinha...	37 154,98
Sargento maior...	33 813,70
Sargento-chefe...	28 200,36
1.º sargento...	23 453,75
2.º sargento...	19 579,87
1.º cabo, cabo...	12 496,37
2.º cabo, marinheiro...	9 622,87
Soldado, grumete...	8 019,06
Soldado, grumete...	6 682,55

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.**Decreto n.º 21/06**

de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indicária do pessoal de investigação científica

Cargos	Índice
Investigador coordenador...	1020
Investigador principal...	900
Investigador auxiliar...	840
Assistente de investigação...	760
Estagiário de investigação...	480